

Id:13B5B73673AB8729



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 06.553.820.0001-97

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE GESTORES – DIRETORES

A Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa - PI, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Edital nº 001/2024 e na Lei Municipal nº 521 de 25 de setembro de 2023, por meio da Comissão de Examinadora instituída pela Portaria nº 88/2023, de 26 de setembro de 2023, torna público o resultado final da seleção de gestores – diretores, regida pelo referido edital.

Segue abaixo a relação dos candidatos selecionados:

1. TATIANE DE SOUSA ROCHA RODRIGUES – CPF: 895.698.573-15.
2. RAIMUNDA CÉLIA DE MACÊDO – CPF: 373.240.983-04.
3. MARIA DOS REMÉDIOS LEAL DE CARVALHO – CPF: 741.715.343-72.

Eventuais recursos quanto ao resultado poderão ser interpostos no prazo estabelecido, conforme as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2024.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 23 de fevereiro de 2024.

Epitácio Silva Lopes
Membro

Valéria Almeida Silva Lopes
Membro

Maria Quelme Veloso
Membro

[Assinatura]

Id:0F8BE6CD5B0D8703



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/2024

MATÉRIA: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA POR EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL
REQUERENTE: Francisca Raila Rocha

O Gabinete da Prefeitura Municipal deste Município informa a exoneração da servidora estável, **FRANCISCA RAILA ROCHA**, brasileira, solteira, servidora efetiva inscrita sob matrícula 313, inscrita no CPF sob o nº 023.305.113-96, portadora do RG nº 5025869-9, lotada na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, deste município, requerendo a VACÂNCIA do cargo por ela ocupado mediante concurso público. Provocada, a Assessoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, por entender tratar-se de pleito legítimo, salientando, ainda, o pagamento de verbas rescisórias.

Diante disso, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão para todos os efeitos, e, ainda com fundamento, por analogia, no art. 33, inciso I da lei 8.112/90, DECLARO A VACÂNCIA do cargo exercido pela servidora **FRANCISCA RAILA ROCHA**, acima qualificado, declarando vago o cargo desde seu pedido de exoneração em 26/02/2024, tudo nos moldes do parecer jurídico.

Comunique-se à Secretaria Municipal de Finanças e Contadoria para a adoção das providências cabíveis. PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Dados: 2024.02.26 11:03:56 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

MATÉRIA: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA POR EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL
SERVIDOR: Francisca Raila Rocha

Trata-se de parecer jurídico acerca da vacância de servidor público municipal estável, em relação a servidora estável, **FRANCISCA RAILA ROCHA**, brasileira, solteira, servidora efetiva inscrita sob matrícula 313, inscrita no CPF sob o nº 023.305.113-96, portadora do RG nº 5025869-9, lotada na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, Santo Antônio de Lisboa -PI.

O Município de Santo Antônio de Lisboa-PI NÃO conta com estatuto próprio, urgindo a necessidade de recorrer à interpretação analógica da Lei Federal 8.112/90, que regulamenta a situação de vacância no art. 33, vejamos:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Promoção;
- IV - Ascensão; (Revogado)
- V - Transferência; (Revogado)
- VI - Readaptação;
- VII - Aposentadoria;
- VIII - Posse em outro cargo inacumulável;
- IX - Falecimento.

A vacância em cargo público é o termo usado para descrever a situação em que um cargo no serviço público fica vago, ou seja, sem um ocupante efetivo. Isso pode ocorrer por diversos motivos, incluindo a exoneração, como no caso em questão.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, renomada jurista, "Vacância é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função. Decorre de exoneração, demissão, aposentadoria, promoção e falecimento. O artigo 33 da Lei nº. 8.112/90 prevê ainda a ascensão, a transferência, a readaptação e a posse em outro cargo inacumulável".

A vacância em cargo público é um elemento essencial para a dinâmica do serviço público, permitindo a renovação de quadros, o preenchimento de posições em aberto e a manutenção da eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo Estado. É regulamentada por leis e normas específicas em cada país ou jurisdição para garantir a transparência e a igualdade de oportunidades no processo de preenchimento de vagas.

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com

A vacância em casos de exoneração voluntária é importante porque permite a flexibilidade e a mobilidade na administração pública. Quando um servidor público decide voluntariamente deixar seu cargo, essa ação facilita a renovação do quadro de funcionários, possibilita a entrada de novos talentos e habilidades na administração, e permite que os servidores busquem novas oportunidades profissionais alinhadas com seus objetivos pessoais. Portanto, a vacância em casos de exoneração voluntária é um aspecto fundamental da gestão de recursos humanos no setor público, promovendo a renovação e a eficiência no serviço público.

Em todo caso, independentemente de lei municipal específica, o pleito NÃO poderia ser indeferido, em razão da sua legitimidade inspirada no Direito Constitucional e regida pelo regime jurídico dos servidores públicos civis da União, ora utilizada por analogia.

Diante disso, opinamos pelo deferimento do pedido de VACÂNCIA, tornado vago o cargo de **COZINHEIRA** da Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva de Santo Antônio de Lisboa-PI, antes exercido pela servidora **Francisca Raila Rocha**, acima qualificada com o devido e consequente pagamento das verbas rescisórias da servidora conforme os ditames legais.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 26 de fevereiro de 2024.

LUCAS BATISTA
CIPRIANO
MATOS:077103773
27

Assinado de forma digital por
LUCAS BATISTA CIPRIANO
MATOS:07710377327
Dados: 2024.02.26 11:04:42 -03'00'

Lucas Batista Cipriano Matos
Procurador Jurídico
OAB-PI nº 23033